

Dispositivo

1. O relatório de notação de C. Nastvogel, estabelecido para o período compreendido entre 1 de Julho de 2006 e 31 de Dezembro de 2007, é anulado.
2. O Conselho da União Europeia é condenado na totalidade das despesas.

(¹) JO C 63, de 13.3.10, p. 54

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 28 de Setembro de 2011 — AC/Conselho**

(Processo F-9/10) (¹)

(Função pública — Promoção — Exercício de promoção de 2009 — Análise comparativa dos méritos — Erro manifesto de apreciação)

(2011/C 362/37)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: AC (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrido: Conselho (Representantes: M. Bauer e K. Zieleśkiewicz, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão que não incluiu o nome do recorrente na lista dos promovidos ao grau AD13 a título do exercício de promoção de 2009.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. AC é condenado na totalidade das despesas.

(¹) JO C 113, de 01.05.10, p. 79

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 28 de Setembro de 2011 — Allen/Comissão**

(Processo F-23/10) (¹)

(Função pública — Segurança social — Doença grave — Artigo 72.º do Estatuto — Prorrogação da cobertura contra os riscos de doença pelo RCAM — Critério baseado na inexistência de cobertura por outro regime)

(2011/C 362/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Allen (Armação de Pêra, Portugal) (Representantes: L. Levi e A. Blot, advogados)

Recorrida: Comissão (Representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Objecto

Recurso que tem por objecto a anulação da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento de doença grave da recorrente.

Dispositivo

1. As decisões de 30 de Junho de 2009, de 17 de Julho de 2009 e de 7 de Janeiro de 2010 através das quais a Comissão Europeia recusou reconhecer a doença grave da recorrente e prorrogar a cobertura contra os riscos de doença desta são anuladas.
2. Os restantes pedidos de recurso são julgados improcedentes.
3. A Comissão Europeia é condenada a suportar todas as despesas.

(¹) JO C 161, 19.06.10, p. 58

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 28 de Setembro de 2011 — AZ/Comissão**

(Processo F-26/10) (¹)

(Função pública — Promoção — Exercício de promoção de 2009 — Capacidade de trabalhar numa terceira língua — Existência de um processo disciplinar — Exclusão do exercício de promoção)

(2011/C 362/39)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: AZ (Thionville, França) (Representantes: L. Levi e M. Vandebussche, advogados)

Recorrida: Comissão (Representantes: D. Martin e J. Baquero Cruz, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão de excluir o recorrente do exercício de promoção de 2009 e de condenação da Comissão no pagamento de uma indemnização dos danos morais.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. AZ é condenado na totalidade das despesas.

(¹) JO C 179 de 03.07.10, p. 58